

CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E A EMPRESA CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente Sr. **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37, RG 1095579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000, neste município, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 45.855.297/0001-05, Rua dos feitoza, nº 78 – Vila da Mata, CEP 29.375-000 – Venda Nova do Imigrante-ES representada por **BRENO CEPHAS FEITOZA CALIMAN**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Processo Administrativo nº 249/2022, protocolo nº 249/2022 de 03/05/2022, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, com foco na instituição e efetivação das Emendas Impositivas na esfera Municipal.

- **Contratada:** CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
- **CNPJ:** 45.855.297/0001-05
- **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

2.2 - A forma de pagamento será em duas parcelas iguais de R\$8.000,00 (oito mil reais), a primeira após a conclusão do módulo 01 (um), que se dará após a votação das Leis orgânicas, e a segunda após conclusão do módulo 02 (dois), que ocorrerá após a votação do orçamento anual de 2023.

2.3 - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou em cheque, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, **até o décimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

2.3 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

2.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

2.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal, por conta do estabelecido neste termo;

2.5.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

2.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

2.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

2.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

2.10 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

2.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

2.12 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste procedimento, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.13 - A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este procedimento de contratação por dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022:

- 33.90.39.00000 – Ficha 0000011– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.3 – No que tange ao reajustamento, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. O reajuste não poderá ocorrer num período inferior a 12 meses.

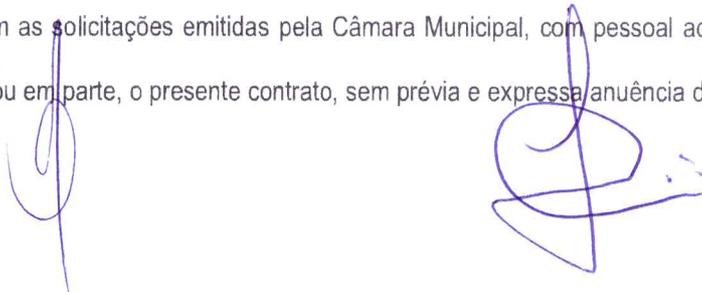
4.4 – Para cada reequilíbrio econômico financeiro autorizado pela Contratante, este deverá ser mantido pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias pela Contratada, após esse prazo, esta poderá solicitar novo, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.2. não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;



5.1.3. indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

5.1.4. responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

5.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

5.1.6. responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

5.1.7. aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

5.1.8. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.1.9. possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara Municipal julgue necessário.

5.2. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

5.3. O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

5.1. A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2. atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

6.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

6.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SETÍMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização será feita pela Contratante, através de Servidor designado por Portaria para tal fim, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes em até 48 meses, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Câmara Municipal de Itarana/ES.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 13.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4, são de competência do Presidente da Câmara;

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

14.1 – A execução do serviço ocorrerá de forma remota e presencial em 02 (dois) módulos:

1º módulo: Alterações nas Legislações Municipais para recepção das Emendas de Cumprimento Obrigatório-remoto;

2º módulo: Estudo da Lei Orçamentária Anual, com foco nas alterações oriundas das Emendas apresentadas pelos Parlamentares Municipais – Efetivação da criação de novos P.A. e suplementação de dotações. – Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1 – O presente Contrato subordina-se às legislações supracitadas, em especial aos casos omissos, bem como, vincula-se a todos os atos constantes do procedimento administrativo já referenciado, Termo de Referência e a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itarana/ES, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itarana/ ES, 27 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
CONTRATANTE

BRENO CEPHAS FEITOZA CALIMAN
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Walter Apalwa da Silva Cavale
CPF: 123.345.167-02

2) Mailson Bonatti Albert
CPF: 189.401.667-01